
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

de um lado,

BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.,
como emissor

e,

de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como agente fiduciário

Datado de

29 de abril de 2019

Índice

1	AUTORIZAÇÕES	3
2	REQUISITOS	4
3	OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....	6
4	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	6
5	TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO	6
6	CONVERSIBILIDADE.....	9
7	TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA RESTRITA	14
8	CONVERSÃO PUNITIVA.....	18
9	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	21
10	AGENTE FIDUCIÁRIO	29
11	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	39
12	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	41
13	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46
14	LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM.....	49
1	TERMOS DEFINIDOS	63
2	AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS	63
3	ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	63
4	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	65
5	RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO	65
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	65
7	LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM.....	66

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este instrumento particular,

- (1) **BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.443, bloco 3 salas 106 e 107, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.613.550/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0028096-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos na Cláusula 6.1 abaixo) (“**Agente Fiduciário**”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como as “**Partes**”, e cada um, individual e indistintamente, como “**Parte**”).

vêm, pelo presente e na melhor forma de direito, firmar este “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Brasil Brokers Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A primeira emissão de debêntures quirografárias, conversíveis em Ações (conforme definidas na Cláusula 6.1 abaixo), em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta Restrita**”), a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à

Emissão e à Oferta Restrita da qual faz parte, são realizados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de abril de 2019 (“**AGOE da Emissão**”) e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de abril de 2019 (“**RCA da Emissão**”, e, em conjunto com a AGOE de Emissão, as “**Aprovações da Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 13, item (k), do Estatuto Social da Emissora.

1.1.1 As Aprovações da Emissora, além das características da Emissão e da Oferta Restrita, também autorizaram os diretores da Emissora a tomar quaisquer medidas e assinar quaisquer documentos que possam ser necessários (i) à implementação e formalização das deliberações tomadas nas Aprovações da Emissora, em especial as relativas à negociação e/ou implementação, conforme o caso, da Oferta Restrita, da Emissão, desta Escritura de Emissão (e respectivos aditamentos) e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 7.1.1 abaixo); e (ii) ratificar todos os atos e documentos anteriores realizados e assinados pelos diretores da Emissora com o objetivo de implementar a Oferta Restrita e a Emissão.

2 REQUISITOS

Esta Emissão e Oferta Restrita, serão realizadas em conformidade com os requisitos abaixo.

2.1 **Dispensa de registro da Oferta Restrita na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais**

2.1.1 A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro na CVM, de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385**”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por ser uma oferta pública com esforços restritos de distribuição.

2.1.2 Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá ser sujeita a registro na Associação Brasileira de Financeiro e Mercado de Capitais - ANBIMA (“**ANBIMA**”), exclusivamente para fins de informação a ser submetida na base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, da cláusula 1ª do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*”, atualmente vigente, desde que diretrizes específicas, no que diz respeito a tal registro, sejam emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita.

2.2 Arquivamento e Publicação das Aprovações da Emissora

2.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações da Emissora serão registradas na JUCERJA e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico” do Estado de São Paulo (“**Jornais de Publicação**”).

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCERJA

2.3.1 Esta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 13.6.4 abaixo) a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de quaisquer aditamentos à presente, protocolar esta Escritura de Emissão e quaisquer de seus aditamentos para registro na JUCERJA.

2.3.2 A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão ou de qualquer aditamento à mesma, devidamente inscrita na JUCERJA, bem como a versão eletrônica (formato PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA para comprovar o efetivo registro desta Escritura de Emissão ou averbação de qualquer aditamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o registro ou averbação, conforme o caso.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) Distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pelo Segmento CETIP UTVM (“**B3 - Segmento CETIP UTVM**”) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM;
- (ii) Negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

2.4.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 7.3.2(ii) abaixo) após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contado da data de admissão das

Debêntures à negociação, nos termos da Cláusula 2.4.1(ii) acima, conforme disposto no artigo 15, §3º, inciso II, da Instrução CVM 476.

- 2.4.3 Não obstante, as Debêntures subscritas no âmbito da Oferta Institucional somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição pelos Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 7.3.2(i) abaixo), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades que atuem no setor imobiliário, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes no setor imobiliário.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para os seguintes fins: (i) até 84% (oitenta e quatro por cento) dos recursos serão destinados para custear despesas decorrentes de litígios existentes envolvendo a Emissora; e (ii) 16% (dezesseis por cento) dos recursos, acrescidos de recursos eventualmente não utilizados nos termos do item (i), serão destinados para reforço do capital de giro da Emissora, especialmente para investimentos em inovação, tecnologia e marketing digital.

5 TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO

5.1 Número de Emissão

- 5.1.1 A presente Emissão constitui a primeira emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Número de séries

- 5.2.1 A Emissão é feita em uma única série.

5.3 Valor Total de Emissão

- 5.3.1 O valor total da Emissão é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“**Montante Total da Emissão**”).
- 5.3.2 Na hipótese de não ser atingido o Montante Total da Emissão, os valores recebidos a título de integralização das Debêntures pelos investidores serão devolvidos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação de fato relevante, pela Emissora, acerca do cancelamento da Oferta Restrita (i) por meio do Banco Liquidante (conforme definido na Cláusula 5.11.1 abaixo),

para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) por meio do Escriturador (conforme definido na Cláusula 5.11.2 abaixo), para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de despesas, mas com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores recebidos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

5.4 Valor Nominal Unitário

5.4.1 O valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$1,00 (um real) na data de emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.5 Quantidade de Debêntures

5.5.1 Serão emitidas 120.000.000 (cento e vinte milhões) de Debêntures.

5.6 Data de emissão

5.6.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 30 de abril de 2019 (“**Data de Emissão**”).

5.7 Data de Vencimento das Debêntures

5.7.1 As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, vencendo em 30 de abril de 2024 (“**Data de Vencimento**”), sem prejuízo do direitos dos Debenturistas de converterem suas Debêntures nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão.

5.8 Forma e Comprovação de Titularidade

5.8.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados e, para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, será comprovada a titularidade pelo extrato expedido pela B3 - Segmento CETIP UTVM em nome do Debenturista.

5.9 Espécie

5.9.1 As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.10 Prazo, Forma de Subscrição e Integralização, Preço de Integralização

5.10.1 Sujeito ao cumprimento dos requisitos referidos na Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 7-A e 8, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.10.2 As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na data em que forem subscritas (“**Data de Integralização**”), e serão integralmente pagas pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM.

5.11 Banco Liquidante e Escriturador

5.11.1 O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a substituí-lo nessa função).

5.11.2 O escriturador da Emissão é o Itaú Corretora Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a substituí-lo nessa função).

5.12 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

5.12.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.12.2 Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures não são sujeitas a juros, fixo ou variável, participação no lucro da Emissora e prêmio de reembolso.

5.13 Resgate Antecipado

5.13.1 As Debêntures não são sujeitas ao resgate antecipado total ou parcial pela Emissora.

5.14 Forma de pagamento

5.14.1 Caso a totalidade das Debêntures não seja convertida em Ações até a Data de Vencimento, a totalidade das Debêntures será automaticamente convertida por meio da Conversão na Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo), independentemente de qualquer notificação ou consulta aos Debenturistas.

5.15 Local de pagamento

5.15.1 A entrega das Ações decorrentes da Conversão em Ações (conforme definida na Cláusula 6.1.3 abaixo) (“**Ações Decorrentes da Conversão**”) será realizada pela Emissora, utilizando, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

5.16 Prorrogação dos Prazos

5.16.1 Caso qualquer data de Conversão em Ações caia em uma data na qual (i) seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no caso previsto no item (a) da Cláusula 5.15.1 acima; ou (ii) não haja expediente bancário nos Municípios de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no caso previsto no item (b) da Cláusula 5.15.1 acima, a Conversão em Ações deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente.

5.17 Repactuação Programada

5.17.1 As Debêntures não estão sujeitas a repactuação programada.

5.18 Publicidade

5.18.1 Todos os atos e decisões, em virtude da Emissão ou a ela relacionados, que vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, nos Jornais de Publicação, e por meio da página na rede mundial de computadores da Emissora, da B3 - Segmento CETIP UTVM e da CVM, devendo a Emissora avisar ao Agente Fiduciário, à B3 - Segmento CETIP UTVM e à CVM sobre qualquer publicação na data em que for feita.

5.18.2 A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação, conforme aplicável, por um ou mais jornais de grande circulação que venham a ser adotados para a publicação de seus atos societários, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo aos Debenturistas verificar com a Emissora eventuais alterações dos Jornais de Publicação.

6 CONVERSIBILIDADE

6.1 As Debêntures são conversíveis em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Ações**”) e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Emissora. A conversão das Debêntures

pode se dar (i) mediante a Conversão na Data de Vencimento, (ii) nas Janelas de Conversão Antecipada Facultativa (conforme definida na Cláusula 6.1.2 abaixo) ou (iii) mediante a Conversão Antecipada Punitiva (conforme definida na Cláusula 6.1.3 abaixo), nos termos desta Cláusula.

6.1.1 *Conversão na Data de Vencimento.* As Debêntures serão automática e mandatoriamente convertidas em Ações na Data de Vencimento, independentemente de qualquer manifestação ou solicitação dos Debenturistas a esse respeito (“**Conversão na Data de Vencimento**”).

6.1.2 *Janelas de Conversão Antecipada Facultativa.* As Debêntures poderão ser convertidas a critério dos seus respectivos titulares (“**Debenturistas**”), (a) entre 1º de junho de 2020 e 31 de agosto de 2020 (“**Primeiro Período de Conversão**”), ao Preço Médio de Conversão; e (b) entre 1º de junho de 2021 e a Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo (“**Segundo Período de Conversão**” e, em conjunto com o Primeiro Período de Conversão, “**Janelas de Conversão Antecipada Facultativa**”).

6.1.3 *Conversão Antecipada Punitiva.* As Debêntures poderão ser integralmente convertidas por decisão da Assembleia Geral de Debenturistas mediante a ocorrência, a qualquer tempo, de um Evento de Conversão Punitiva (conforme definido na Cláusula 8.1 abaixo), observados os procedimentos previstos na Cláusula 8 abaixo (“**Conversão Antecipada Punitiva**” e, juntamente com a Conversão na Data de Vencimento e as Janelas de Conversão Antecipada Facultativa, “**Conversão em Ações**”).

6.2 *Preços de Conversão.* A conversão das Debêntures em Ações será feita com base em um de três Preços de Conversão (conforme definido na Cláusula 6.2., item (iii), abaixo) distintos, que poderão variar com base na receita líquida apurada pela Emissora de acordo com as demonstrações contábeis trimestrais da Emissora divulgadas nos 8 (oito) trimestres subsequentes à Data de Emissão, incluindo o trimestre em vigor na Data de Emissão, devidamente auditadas pelos auditores independentes da Emissora (“**Receita Líquida**” e “**Período de Apuração**”, respectivamente), conforme abaixo:

(i) se a Receita Líquida total for inferior a R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) durante o Período de Apuração, o Preço de Conversão será equivalente a 70% (setenta por cento) do Preço Médio de Conversão (conforme definido no item (ii) abaixo) (“**Preço Mínimo de Conversão**”);

(ii) se a Receita Líquida total for igual ou maior que R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) e inferior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) durante o Período de Apuração, o Preço de Conversão será aquele que vier a ser estabelecido no Procedimento de

Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 6.5 abaixo), a ser realizado conforme Cláusula 6.5 abaixo (“**Preço Médio de Conversão**”); e

(iii) se a Receita Líquida total for igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no Período de Apuração, o Preço de Conversão será equivalente a 130% do Preço Médio de Conversão (“**Preço Máximo de Conversão**” e, em conjunto e indistintamente com o Preço Mínimo de Conversão e o Preço Médio de Conversão, doravante definido como “**Preço de Conversão**”).

6.3 A quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a ser entregue em contrapartida a cada Debênture convertida será calculada com base na seguinte razão de conversão (“**Razão de Conversão**”):

$$\text{Razão de Conversão} = N \times \text{VNU/PC}$$

Sendo:

$N =$ Quantidade de Debêntures a serem convertidas

$\text{VNU} =$ R\$ 1,00 (um real)

$\text{PC} =$ Preço de Conversão, calculado nos termos da Cláusula 6.2 acima.

6.4 Somente ações inteiras serão entregues aos Debenturistas. As frações de ações serão agrupadas de modo a formar um número inteiro de Ações Decorrentes da Conversão, que serão submetidas a um leilão de Ações a ser realizado pela Emissora, sob as regras aplicáveis pela B3. Os recursos obtidos pela Emissora com a venda das Ações objeto do leilão serão distribuídos de forma *pro rata* entre os Debenturistas. A solicitação de Conversão em Ações feita no sistema centralizado de custódia operado pela B3 será processada na conta de custódia de cada Debenturista, ou seja, o valor fracionário será tratado individualmente.

6.4.1 As Partes concordam que o leilão de Ações referido na Cláusula 6.4 acima somente será realizado pela Emissora uma vez que o produto a ser obtido nesse leilão atinja o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com base no preço médio ponderado do volume das ações da Emissora negociadas na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores. Até que tal limite seja atingido, as Ações Decorrentes da Conversão formadas pela unificação das frações permanecerão em tesouraria, registradas em nome da Emissora em conta específica constante dos livros escriturais da Emissora mantidos pela Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificada, na qualidade de escriturador das ações de emissão da Emissora, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

6.5 Preço de Conversão. O Preço Médio de Conversão será determinado sem diluição injustificada dos acionistas da Emissora, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º,

item III e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio de Procedimento de *Bookbuilding* (“**Preço de Emissão de Ações**”).

6.6 Ajuste Anti-diluição. O Preço de Conversão será ajustado automática e proporcionalmente no caso de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, aumento de capital (exceto para eventos de aumento de capital relacionados a Conversão em Ações e aos planos de opções de compra de ações da Emissora), desdobramentos ou grupamento das Ações após a Data de Emissão.

6.6.1 Anti-diluição por aumento de capital. Caso a Emissora realize qualquer aumento de capital no período de 12 (doze) meses após a Data de Emissão (exceto aumentos decorrentes de Conversão em Ações e aos planos de opções de compra de ações da Emissora), incluindo aumentos de capital decorrentes de conversão de outros valores conversíveis e bônus de subscrição eventualmente emitidos pela Emissora, o Preço de Conversão será ajustado conforme mecanismo anti-diluição previsto abaixo (“**Aumento de Capital Permitido**” e “**Ajuste Anti-Diluição por Aumento de Capital**”). Para que não haja dúvidas, as Partes concordam que (i) no caso de um Aumento de Capital Permitido, o Preço de Conversão também será ajustado pelo Ajuste Anti-Diluição por Aumento de Capital; e (ii) o Ajuste Anti-Diluição somente ocorrerá uma vez e a qualquer Aumento de Capital Permitido.

$$\text{Anti - Dilutive Conversion Price} = \frac{(A)}{[(B) - (C)]}$$

Onde:

(A) = Número total de ações em circulação na data de celebração desta Escritura de Emissão (excluindo ações em tesouraria) imediatamente antes de tal aumento de capital (“**Quantidade de Ações em Circulação**”) X Volume (R\$) a ser convertido no primeiro evento de conversão após o Aumento de Capital

(B) = (Montante Total da Emissão / Preço de Conversão) X Número Total de Ações em Circulação imediatamente após esse aumento de capital

(C) = Número total de ações recebidas pelo Debenturista no âmbito da Conversão Voluntária Parcial em Ações ocorrida antes do aumento de capital X [Quantidade de Ações em Circulação + (Valor Total de Emissão / Preço de Conversão)]

6.7 Conversão na Data de Vencimento. Em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para B3 – Segmento CETIP UTVM,

mediante carta registrada com aviso de recebimento, conforme Anexo 6.7 a esta Escritura de Emissão (“**Aviso de Conversão**”). A quantidade de Ações a ser emitida no caso de uma Conversão na Data de Vencimento será calculada como resultado da divisão do montante total de Emissão pelo Preço de Conversão aplicável.

6.8 Procedimentos aplicáveis durante as Janelas de Conversão Antecipada Facultativa. As Conversões Antecipadas Facultativas poderão ser realizadas durante o Primeiro Período de Conversão e/ou o Segundo Período de Conversão, observados os seguintes procedimentos:

a) os Debenturistas deverão solicitar conversão de Debêntures por meio de carta de solicitação de conversão, cujo modelo se encontra como Anexo 6.8 à presente Escritura (“**Solicitação de Conversão**”), a ser enviada (i) ao seu agente de custódia, caso as Debêntures de que forem titulares estejam custodiadas eletronicamente perante a B3 – Segmento CETIP UTVM, ou (ii) ao Escriturador, caso as Debêntures de que forem titulares não estejam custodiadas eletronicamente perante a B3 – Segmento CETIP UTVM, com cópia para a Emissora e para o Agente Fiduciário, durante o Prazo de Conversão; e

b) a B3 – Segmento CETIP UTVM ou o Escriturador, conforme o caso (i) ou (ii) acima, processará o pedido de conversão correspondente junto ao Escriturador das Ações, requerendo a conversão das Debêntures na quantidade solicitada pelo Debenturista, respeitados os prazos e procedimentos constantes desta Escritura de Emissão e das normas da B3.

6.8.1 Para todos os efeitos legais, será considerada como data de conversão das Debêntures o 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento da Solicitação de Conversão (“**Data de Conversão**”) (i) pelo Escriturador ou (ii) pela B3 – Segmento CETIP UTVM. As Solicitações de Conversão recebidas no sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM após as 14:00hs horas serão consideradas como tendo sido recebidas no Dia Útil subsequente. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários, na Data de Conversão serão entregues ao titular de Debênture que solicitou a conversão, o número de Ações a que tiver direito.

6.8.2 Observados os procedimentos operacionais da B3 – Segmento CETIP UTVM e do Escriturador, conforme o caso, na Data de Conversão das Debêntures a quantidade de Ações Decorrentes da Conversão correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas será depositada na respectiva conta do Debenturista junto ao seu agente de custódia.

6.8.3 O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações (i) será homologado pelo Conselho de Administração da

Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva Data de Conversão, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

6.9 *Montante Mínimo por Conversão.* Para todos os efeitos, as conversões de Debêntures poderão ser sempre realizadas em qualquer quantidade, desde que seja respeitado o Montante Mínimo por Conversão (conforme abaixo definido). Fica certo e ajustado que somente serão possíveis conversões de Debêntures em volume inferior ao Montante Mínimo por Conversão na hipótese de o respectivo debenturista estiver convertendo a integralidade de suas Debêntures.

6.9.1 Para os fins da Emissão, “**Montante Mínimo por Conversão**” significa 10.000,00 (dez mil) Debêntures.

6.10 **Conversão Antecipada Punitiva.** Caso os Debenturistas declarem a conversão punitiva das Debêntures, nos termos da Cláusula 8 abaixo, a Conversão em Ações decorrente de tal Evento de Conversão Punitiva estará sujeita a um Preço de Conversão punitivo que será equivalente ao Preço Mínimo de Conversão.

6.10.1 A Conversão em Ações fará com que todas as Debêntures objeto de conversão sejam canceladas.

7 **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**

7.1 **Procedimentos de Colocação e Distribuição**

7.1.1 Sujeitas às disposições da regulamentação aplicável, a Oferta Restrita será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.385, Instrução CVM 476 e quaisquer outros requisitos legais e regulamentares aplicáveis, com a participação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuando como uma instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), de acordo com os termos e condições do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Primeira Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob o regime de Melhores Esforços de Colocação da Brasil Brokers Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

7.2 **Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas da Emissora**

- 7.2.1 A Emissão será realizada com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A fim de atender ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora na Oferta Restrita, será concedido o direito de prioridade aos Acionistas (conforme abaixo definidos) na subscrição da totalidade das Debêntures da Oferta Restrita (“**Oferta Prioritária**”), aos detentores de ações ordinárias de emissão da Emissora em 3 de abril de 2019 (“**Acionistas**”), na proporção de suas respectivas participações acionárias na mesma data, conforme descrito no fato relevante divulgado pela Emissora acerca da Oferta Restrita (“**Fato Relevante**”). Os demais termos e condições da Oferta Prioritária serão descritos no Contrato de Distribuição e no Fato Relevante divulgado pela Emissora.
- 7.2.2 Não será permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas para quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas.
- 7.2.3 Os acionistas que exercerem direitos de prioridade não serão considerados para os fins dos limites estabelecidos na Cláusula 7.3.1(i) abaixo.

7.3 **Plano de Distribuição**

- 7.3.1 Após a realização da Oferta Prioritária nos termos da Instrução CVM 476, o Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), a fim de assegurar: (i) que o tratamento concedido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será estabelecido pelo Coordenador Líder, juntamente com a Emissora, levando em consideração suas relações com os investidores e outras considerações comerciais ou estratégicas do Coordenador Líder e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido usando os seguintes termos:
- (i) O Coordenador Líder entrará em contato com até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo permitida a subscrição ou aquisição das Debêntures por até 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, conforme previsto no artigo 3º, itens I e II, da Instrução CVM 476;

- (ii) Os fundos de investimento e as carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins do limite estabelecido na Cláusula 7.3.1(i) acima, conforme artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vi) A Emissora compromete-se a não realizar buscas de Investidores Profissionais em lojas, escritórios ou estabelecimentos públicos ou através de sistemas públicos de comunicação, como imprensa, rádio ou televisão, ou páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, conforme a Instrução CVM 476;
- (vii) Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; e
- (viii) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar **“Declaração de Investidor Profissional”** atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável.

7.3.2 Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, entre outras, pela Deliberação CVM nº 554, de 17 de novembro de 2014 (**“Instrução CVM 539”**) e para fins da Oferta, será considerado:

- (i) **“Investidores Profissionais”**: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**“Bacen”**); (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a

carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (ii) “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

7.3.3 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

7.3.4 A Emissora compromete-se a informar ao Coordenador Líder de qualquer contato de potenciais investidores manifestando interesse na Oferta Restrita até o Dia Útil seguinte do dia em que a Emissora tiver recebido tal contato.

7.4 **Coleta de Intenções de Investimento**

7.4.1 Sujeito aos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, o Coordenador Líder organizará o procedimento para a coleta de intenções de investimento, ser realizado no âmbito da oferta, exclusivamente no Brasil, com Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, juntamente com a Emissora, da existência de demanda para a colocação das Debêntures e do Preço Médio de Conversão (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

7.4.2 O Agente Fiduciário e a Emissora deverão aditar a presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo 6.5 a esta Escritura de Emissão (“**Aditamento à Escritura de Emissão**”), sem que seja necessária nova aprovação societária da Emissora ou dos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas.

8 CONVERSÃO PUNITIVA

8.1 Sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 8.2 a 8.4 abaixo, os seguintes eventos podem implicar a Conversão Antecipada Punitiva da totalidade das Debêntures (desde que qualquer um desses eventos tenha ocorrido e não seja sanado dentro do período de cura aplicável) (sendo cada um desses eventos um “**Evento de Conversão Punitiva**”):

- (i) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora, exceto se tal pedido for aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em votação unânime; e (b) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, desde que tal pedido não seja elidido nos prazos legais; e/ou (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora;
- (ii) encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) utilização dos recursos captados por meio desta Emissão para finalidade diversa da prevista na Cláusula 4.1 acima;
- (v) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado (incluindo, sem limitação, contingências trabalhistas) contra a Emissora e/ou suas subsidiárias consideradas relevantes para os negócios da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) se qualquer das declarações e garantias feitas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão provarem-se inverídicas e/ou incorretas, em todos seus aspectos relevantes, na data em que foram feitas;
- (vii) questionamento pela Emissora da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou quaisquer de seus termos;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão;

- (ix) cancelamento definitivo, rescisão ou declaração judicial de nulidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão;
- (x) o descumprimento pela Emissora das obrigações previstas na Cláusula 9.2 abaixo, sem que o descumprimento seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do inadimplemento;
- (xi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora com qualquer terceiro, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para os fins deste item, a declaração de vencimento antecipado deve levar em consideração os prazos de cura estabelecidos nos respectivos documentos;
- (xii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio acima do mínimo legalmente exigido, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) alteração relevante no objeto social da Emissora, conforme previsto em seu Estatuto Social, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, ressalvada a alteração no objeto social da Companhia em razão do exercício direto das atividades desenvolvidas por suas sociedades controladas;
- (xiv) celebração de novos instrumentos de dívida ou de financiamento, inclusive como fiador ou avalista, em operações que excedam, individualmente ou em conjunto, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão;
- (xv) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e quaisquer terceiros ou partes não relacionadas, exceto: (i) se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo; ou (ii) se aos Debenturistas estiver assegurado o direito previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xvi) se a Emissora, durante o período de 12 (doze) meses após a Data de Integralização, destituir, seu Diretor Presidente e / ou seu Diretor Jurídico e de Compliance, sem a prévia aprovação unânime do Conselho de Administração da Companhia;
- (xvii) realização de qualquer aumento de capital no período de 12 (doze) meses após a Data de Emissão, exceto no contexto dos planos de opção de compra de ações da Emissora ou em decorrência da conversão de Debêntures; e
- (xviii) exceto por qualquer obrigação prevista na Cláusula 9.2 abaixo, a não observância pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 9.1 abaixo, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do inadimplemento ou dentro do período de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.2 A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos Eventos de Conversão Punitiva no prazo de 1 (um) Dia Útil a partir da data em que tomar conhecimento de tal ocorrência, ocasião em que o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração da Conversão Antecipada Punitiva em Ações. A ausência da comunicação da Emissora a que se refere esta Cláusula não impedirá que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas convoquem a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e prazos previstos na Cláusula 11.2 abaixo para deliberar sobre a declaração da Conversão Antecipada Punitiva em Ações.

8.3 Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 8.2 acima, a qual será convocada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 11.2 abaixo, a declaração da Conversão Antecipada Punitiva dependerá da aprovação de Debenturistas que detenham, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em Circulação nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em primeira convocação ou segunda convocação.

8.3.1 Se (i) a Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 8.3 acima não for realizada em segunda convocação por falta de quórum; (ii) a declaração de evento de conversão punitiva for aprovada na forma prevista na Cláusula 8.3 acima, ou (iii) a assembleia for suspensa e o assunto permanecer pendente para deliberação em data posterior, a Conversão Antecipada Punitiva não poderá ser declarada.

8.4 Caso a Assembleia Geral de Debenturistas aprove a declaração da Conversão Antecipada Punitiva nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá enviar

imediatamente notificação à Emissora, com cópia para o Escriturador e a B3 – Segmento CETIP UTVM, informando tal fato, e a Emissora será obrigada a realizar a Conversão Antecipada Punitiva, a ser realizado de acordo com os procedimentos da B3. A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser comunicada com antecedência mínimo de 3 (três) Dias Úteis da data de conversão correspondente.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 3 (três) meses a contar do término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, uma cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emissora para o respectivo exercício social, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e normas emanadas pela CVM, incluindo os princípios contábeis aplicáveis, juntamente com os relatórios da administração da Emissora e os relatórios dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (a.2) no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, uma declaração, assinada por representante devidamente autorizado da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social, atestando que (a.2.1) as disposições contidas nesta Escritura de Emissão permanecem válidas e (a.2.2) não ocorreu qualquer Evento de Conversão Punitiva e (a.2.3) nenhum ato em desacordo com o Estatuto Social da Emissora foi praticado;
 - (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento de cada trimestre do ano fiscal, uma cópia das demonstrações financeiras intermediárias não auditadas da Emissora em relação a cada trimestre encerrado, todos preparados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de uma solicitação, qualquer informação que possa ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (d) dentro de 3 (três) Dias Úteis a contar da sua publicação, convocação de qualquer assembleia geral, com a data da assembleia e a ordem do dia da reunião e, assim que possível, cópias de todas as atas das assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que pode ser publicado de tempos em tempos;

- (e) dentro de trinta 30 (trinta dias) corridos antes do fim do prazo previsto na Cláusula 10.4.1(xiii) abaixo, os dados financeiros e o organograma de seu grupo econômico, o qual deve incluir controladoras, controladas, entidades sob controle comum, afiliadas e empresas que formam o bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, fornecendo todas as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário para preparar o relatório mencionado na Cláusula 10.4.1(xiii) abaixo, incluindo as informações financeiras, organograma (que contenha as controladoras, controladas, empresas sob controle comum e coligadas, ao final de cada exercício social) e documentos societários necessários ao relatório anual;
- (ii) informar o Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança material relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, e quaisquer eventos ou situações relevantes, incluindo processos ou procedimentos administrativos que podem causar um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 12.1(vii) abaixo);
- (iii) informar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, de quaisquer autuações feitas por quaisquer autoridades governamentais de natureza tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, regulatória, antitruste ou outra, em relação à Emissora, com o objetivo de impor sanções ou penalidades à Emissora e que possam causar um Efeito Material Adverso;
- (iv) pagamento pontual dos serviços relacionados ao registro da Oferta Restrita;
- (v) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo: (i) o Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) o Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário de B3 - Segmento CETIP UTVM;
- (vi) manter seus livros e registros societários atualizados e regularizados;
- (vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos e normas administrativas aplicáveis à Emissora e/ou suas atividades, exceto quando a Emissora estiver legítima e legalmente impugnando tais leis, regulamentos e normas administrativas;

- (viii) cumprir com determinações dos órgãos governamentais, prefeituras ou órgãos judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto quando a Emissora estiver legítima e legalmente questionando tais determinações;
- (ix) manter seus sistemas de informações contábeis, de controle e gerenciamento, e seus livros contábeis e outros registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis e de forma a refletir fielmente e adequadamente sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (x) cumprir todas as determinações da CVM e B3 - Segmento CETIP UTVM, como a entrega de documentos e fornecimento de informações que possam ser solicitadas;
- (xi) manter controle e procedimentos internos para o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis à Emissora em relação a seus empregados, inclusive com relação a impostos ou contribuições;
- (xii) pagar todos e quaisquer impostos ou contribuições incidentes ou que possam incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiii) manter controle e procedimentos internos para o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis à Emissora em relação a seus empregados, inclusive com relação a impostos ou contribuições legalmente devidas às Autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (xiv) obter e manter válida e em vigor (e, quando apropriado, renovar oportunamente) todas as autorizações, aprovações, licenças e permissões necessárias para a operação e desenvolvimento das atividades da Emissora;
- (xv) enviar ao Agente Fiduciário os respectivos registros e aprovações, de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos;
- (xvi) na medida exigida pelas normas aplicáveis, para assegurar e manter a validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, praticar todos os atos, executar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (xvii) comparecer perante a Assembleia Geral de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

- (xviii) caso a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão seja questionada judicialmente por qualquer pessoa, informar tal fato ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento do mesmo;
- (xix) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação visando declarar a invalidade ou ineficácia, total ou parcial, desta Escritura de Emissão, a Emissora compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para impugnar de tal ação dentro do prazo legal;
- (xx) abster-se de participar de operações ou atividades fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (xxi) arcar com todos os custos e despesas decorrentes, conforme aplicável, da (i) consumação da Oferta Restrita e da distribuição das Debêntures, além de outros possíveis custos diretamente relacionados à Oferta Restrita, incluindo todos os custos e despesas relacionados ao seu depósito na B3 - Segmento CETIP UTVM, (ii) o registro e publicação dos atos necessários à Emissão, como esta Escritura de Emissão, qualquer de seus aditamentos e aprovações da Emissora, e (iii) as despesas e remuneração decorrentes da contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;
- (xxii) notificar o Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de qualquer interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xxiii) cumprir e garantir o cumprimento por parte de suas subsidiárias, diretores, executivos e / ou empregados, de qualquer lei aplicável a ela, inclusive leis que tratem de atos de corrupção, crimes contra a política econômica ou tributária, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercados de capitais ou a administração pública nacional ou internacional, incluindo, sem limitação, na medida aplicável à Emissora considerando as jurisdições nas quais conduza seus negócios, atos ilícitos que possam dar origem a processos administrativos, responsabilidade civil ou criminal de acordo com a Lei nº 6.385 e Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações públicas e contratos com a administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010* e qualquer outra lei anticorrupção aplicável (em conjunto, “**Leis Anticorrupção Aplicáveis**”), para (i) adotar políticas internas para assegurar o cumprimento integral de quaisquer Leis Anticorrupção Aplicáveis; e (ii) dar pleno conhecimento desses padrões a

todos os seus funcionários; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de maneira que possa prejudicar a administração pública nacional ou estrangeira. Sem prejuízo do acima exposto, nem a Emissora nem quaisquer de seus diretores, executivos, funcionários ou prepostos fizeram ou farão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, empréstimo ou entrega de presente (ou qualquer oferta, promessa ou autorização para que seja feito qualquer pagamento, empréstimo ou presente), de dinheiro ou qualquer coisa de valor para qualquer agente da administração pública em termos em que qualquer um deles saiba ou tenha razões para saber que toda ou qualquer parte desse dinheiro ou coisa de valor foi ou será oferecido, dado ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer agente da administração pública, com a finalidade de induzir o agente da administração pública a praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão no âmbito do exercício de sua função (incluindo a decisão de não realizar sua função oficial) ou utilizar sua influência dentro da administração pública para afetar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão ou agente público para auxiliar na obtenção ou manutenção de qualquer negócio;

- (xxiv) observar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas, por si mesma, suas subsidiárias e seus administradores ou empregados agindo em seu nome, toda e qualquer lei ou regulamentação nacional ou estrangeira, aplicável à Emissora contra prática de atos danosos ou crimes contra a ordem econômica ou fiscal, o sistema financeiro, o mercado de capitais e a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento de terrorismo, incluindo, sem limitação, na medida aplicável à Emissora considerando as jurisdições nas quais conduza seus negócios, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, Lei nº 7492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 (ou outras regras de licitação e aquisições), Lei nº 9613, de 3 de março de 1998, conforme aditada, incluindo o *US Bank Secrecy Act*, conforme aditado pelo *USA Patriot Act* de 2001, e seus regulamentos de implementação, os estatutos, ordens executivas e regulamentos administrados pelo *Office of Foreign Assets Control* (“**OFAC**”) do Departamento do Tesouro dos EUA (“**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis**”), para (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis; (ii) comunicar plenamente todas as Leis e Procedimentos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro Aplicáveis, políticas e procedimentos internos a todos os empregados, antes de iniciar suas atividades, e também tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que administradores ou empregados

atuem em seu nome ou por conta de outrem em nome de suas empresas controladas, de violar as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis. Sem limitação da generalidade do acima exposto, a Emissora e nenhum ou quaisquer de seus diretores, executivos, funcionários ou agentes se envolveram ou se envolverão, direta ou indiretamente, em qualquer ato que viole as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis;

- (xxv) informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência de (i) envolvimento, pela Emissora e/ou seus diretores e empregados agindo em seu nome, em qualquer investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo e/ou procedimentos conduzidos por autoridade nacional ou, se for o caso, estrangeira, administrativa ou judiciária, com relação à violação das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis ou às Leis Anticorrupção Aplicáveis, desde que não sejam procedimentos sigilosos ou em segredo de justiça, sendo que a Emissora deverá, quando solicitados pelo Agente Fiduciário e sempre que disponíveis fornecer cópia de quaisquer decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos referidos processo, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais processos, sendo que, para os fins desta obrigação, é considerada de conhecimento da Emissora (i.a) a citação processual, notificações ou autuações judiciais ou extrajudiciais, proferidas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (i.b) a comunicação de fatos pela Emissora às autoridades competente, e (i.c) a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pela Emissora contra o infrator das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis e/ou das Leis Anticorrupção Aplicáveis; (ii) uma violação das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis ou Leis Anticorrupção aplicáveis pela Emissora, devendo a Emissora informar acerca das medidas e ações adotadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências; e (iii) descumprimento, pela Emissora, das Leis Anticorrupção Aplicáveis, devendo a Emissora informar sobre as medidas e providências adotadas, conforme o caso, para sanar, mitigar e evitar novas ocorrências;
- (xxvi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora tomar conhecimento, de que a Emissora ou qualquer de suas subsidiárias, diretores, executivos ou funcionários entejam envolvidos em qualquer investigação, ação judicial ou administrativa relacionada a quaisquer Leis Anticorrupção Aplicáveis, exceto se tal notificação ao Agente Fiduciário constituir uma violação legal por parte da Emissora;

- (xxvii) garantir que as operações que poderão ser realizadas nos ambientes de negociação operados pela B3 - Segmento CETIP UTVM estarão sempre amparadas pelas melhores práticas de mercado, com total e perfeita observância das regras aplicáveis ao assunto, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por sinistros, perdas e danos que o descumprimento dessas normas possa acarretar, desde que tal descumprimento não seja de responsabilidade do Agente Fiduciário;
- (xxviii) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data em que a Emissora tenha conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa causar um Evento de Conversão Punitiva;
- (xxix) manter as Debêntures depositadas na B3 - Segmento CETIP UTVM até a Data de Vencimento; e
- (xxx) sem em prejuízo das demais obrigações estabelecidas acima ou outras obrigações expressamente previstas pelos regulamentos em vigor e nesta Escritura de Emissão, em conformidade com o artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, as demonstrações financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Instrução CVM 358**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

- (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
- (i) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima, mantendo-as disponíveis por um período de 3 (três) anos e sistema fornecido pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

9.2 A Emissora se compromete, ainda, a conferir aos Debenturistas os seguintes direitos:

- (i) nas assembleias gerais ordinárias em que houver eleição do Conselho de Administração da Companhia, permitir que os Debenturistas recomendem pelo menos 1 (uma) pessoa natural, que preencha os requisitos legais e estatutários, para compor a chapa a ser proposta pela administração da Companhia para o Conselho de Administração. Os Debenturistas também poderão recomendar a substituição da pessoa indicada, caso ela tenha sido eleita e desde que a eleição não tenha sido feita por meio do processo de voto múltiplo. Neste caso, a administração da Companhia providenciará a inclusão da substituição recomendada na ordem do dia da primeira assembleia geral que for realizada pela Companhia ou primeira reunião de outro órgão societário que tenha em sua ordem do dia a eleição de membro do Conselho de Administração. Os direitos aqui previstos vigorarão durante toda a vigência das Debêntures e enquanto estiverem em circulação Debêntures representativas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da Emissão mais 1 (uma) Debênture. No caso de reforma estatutária que aprove o aumento do número de membros do Conselho de Administração da Emissora e desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture estejam em circulação, o número de recomendações por Debenturistas pode aumentar de forma *pro rata*, sujeita aos termos do Estatuto Social da Emissora. Em qualquer hipótese, a pessoa recomendada pelos Debenturistas deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) permitir aos Debenturistas recomendar, ao Conselho de Administração da Emissora, candidato para exercer o cargo de Diretor Financeiro (“CFO”) da

Emissora, para atuar durante todo o prazo de vigência das Debêntures e enquanto estiverem em circulação Debêntures representativas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da Emissão mais uma Debênture. Caso a pessoa recomendada pelos Debenturistas seja vetada pelo Conselho de Administração, os Debenturistas terão o direito de recomendar um novo candidato ao cargo. Os Debenturistas poderão, ainda, sugerir ao Conselho de Administração o pacote de remuneração para o CFO recomendado, desde que seja (a) compatível com as melhores práticas de mercado, (b) alinhada com a política de remuneração dos diretores da Companhia e (c) compatível com a verba total aprovada pela Assembleia Geral Ordinária para a remuneração dos administradores. O candidato a ser indicado pelos Debenturistas para ocupar o cargo de CFO deverá ter sido aprovado previamente pela Assembleia Geral de Debenturistas; e

- (iii) recomendar, ao Conselho de Administração da Companhia, a contratação de uma empresa de consultoria, com base em uma lista tríplice de empresas de consultoria elaborada pelos Debenturistas, para fornecer serviços de consultoria em ganhos de eficiência para a Emissora, em condições comutativas e de mercado e dentro do interesse social. Uma vez aprovada a contratação pelo Conselho de Administração, os serviços serão prestados durante o prazo das Debêntures. A fim de evitar dúvidas, a lista tríplice poderá incluir qualquer entidade afiliada de quaisquer Debenturistas. A lista tríplice deverá ter sido aprovada previamente pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora nomeia Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme identificado no preâmbulo da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

10.2 Declarações

10.2.1 O Agente Fiduciário declara que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal, conforme disposto no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”), para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) está ciente da regulamentação aplicável expedida pelo Bacen e pela CVM, incluindo a Circular Bacen nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não possui conflito de interesse, conforme previsto no artigo 5º da Instrução CVM 583;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) é uma instituição financeira, estando devidamente constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) na presente data, não atua como agente fiduciário em outras emissões públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por qualquer coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, um tratamento justo a todos os Debenturistas;
- (xiv) verificou a consistência das informações contidas nessa Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer

tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas;

- (xv) cumprir e garantir o cumprimento por parte dos diretores, executivos e/ou empregados, com qualquer lei aplicável ao Agente Fiduciário considerando as jurisdições nas quais o Agente Fiduciário conduza seus negócios, incluindo leis que tratem de atos de corrupção, crimes contra a política econômica ou tributária, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou internacional, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam resultar em responsabilidade administrativa, civil ou criminal, de acordo com as leis anticorrupção, conforme aplicáveis, para (i) adotar políticas internas para assegurar o pleno cumprimento de qualquer lei anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar pleno conhecimento dessas normas a todos os seus funcionários; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de maneira que possa prejudicar a administração pública nacional ou estrangeira. Sem prejuízo do acima exposto, o Agente Fiduciário ou qualquer de seus diretores, executivos, empregados ou agentes fez ou fará, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, empréstimo ou entrega de presente (ou qualquer outra oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento, empréstimo ou presente) ou qualquer coisa de valor para o uso de qualquer agente da administração pública sob circunstâncias em que qualquer um deles saiba ou tenha razões para saber que toda ou qualquer parte desse dinheiro ou coisa de valor foi ou será oferecido, dado ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer agente da administração pública, com a finalidade de induzi-lo a praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão no âmbito do exercício de sua função (incluindo a decisão de não realizar sua função oficial) ou utilizar sua influência dentro da administração pública para afetar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão ou agente público para auxiliar na obtenção ou manutenção de qualquer negócio; e
- (xvi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si mesma e seus administradores ou funcionários agindo em seu nome, todas e quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro e sanções aplicáveis e leis anticorrupção, conforme aplicáveis; (ii) adotar políticas e procedimentos internos que garantam total conformidade com as referidas leis de prevenção à lavagem de dinheiro e sanções aplicáveis e leis anticorrupção, conforme aplicáveis; e (iii) comunicar

integralmente todas as leis de prevenção à lavagem de dinheiro e sanções aplicáveis e leis anticorrupção, conforme aplicáveis, a todos os seus funcionários, antes de iniciar suas atividades, e também tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que administradores ou empregados, agindo em seu nome, violem as leis de prevenção à lavagem de dinheiro e sanções aplicáveis e leis anticorrupção, conforme aplicáveis. Sem prejuízo do acima exposto, o Agente Fiduciário ou qualquer de seus diretores, executivos, empregados ou agentes se envolveu ou se envolverá, direta ou indiretamente, em nenhum ato de violação às leis de prevenção à lavagem de dinheiro e sanções aplicáveis e leis anticorrupção, conforme aplicáveis.

- 10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 10.3 abaixo.
- 10.2.3 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.2.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Além disso, o Agente Fiduciário não será, sob quaisquer circunstâncias, responsável pela elaboração de

documentos societários da Emissora, os quais a Emissora será responsável pela elaboração de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis.

- 10.2.5 Os atos ou declarações do Agente Fiduciário que possam criar uma obrigação para os Debenturistas ou exonerar terceiros das obrigações que lhes sejam devidas, e aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3 Substituição

- 10.3.1 No caso de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, vacância ou por qualquer outro motivo que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo suas funções, este será substituído em até 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para nomeação de um novo agente fiduciário desta Emissão. Tal Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou, ainda, pela CVM. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja convocada no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo mencionado acima, a Emissora realizará a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 10.3.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 583; e (b) a eventuais normas posteriores.
- 10.3.3 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.
- 10.3.4 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá

ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.

10.3.5 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

10.4 Obrigações

10.4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda todos os documentos relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar a consistência das informações contidas nessa Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) buscar o registro da presente Escritura de Emissão e seus aditamentos e, caso a Emissora não o faça, tomar as medidas legais necessárias;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (xiii) abaixo acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, uma auditoria extraordinária da Emissora;

- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual para os Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emissora, na obrigação de prestação de informações, indicando eventuais inconsistências ou omissões que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais de proteção de interesse dos Debenturistas e que estabeleçam condições que não devem ser cumpridas pela Emissora;
 - (d) posição na distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, renegociação e pagamentos efetuados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Emissora;
 - (f) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário, bem como sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar a exercer sua função;
 - (h) relação de ativos e valores entregues a ele e que permanecem sob sua gestão e administração; e
 - (i) Existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do grupo econômico da Emissora em que haja atuado como agente fiduciário no período, e as seguintes informações sobre tais emissões: (i) denominação

da empresa ofertante; (ii) valor de emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e valor dos ativos dados em garantia e informações sobre os garantidores; (v) vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi) eventos de inadimplência no período.

- (xiv) publicar em seu site o relatório mencionado no item (xiii) acima dentro de 4 (quatro) meses a partir do encerramento do ano fiscal da Emissora e simultaneamente enviar tal relatório à Emissora para publicação de acordo com as normas e leis aplicáveis à Emissora;
- (xv) manter o relatório anual mencionado no item (xiii) acima disponível em seu website por, no mínimo, 3 (três) anos;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, tomando quaisquer providências junto à Emissora, ao Escriturador e à B3 - Segmento CETIP UTVM, e para fins de cumprimento do disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da data de subscrição, integralização ou aquisição das último a data de subscrição, pagamento ou compra das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 - Segmento CETIP UTVM a atender as solicitações feitas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para o cumprimento deste item, inclusive no que diz respeito à divulgação, a qualquer tempo, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) tomar as medidas necessárias para converter as Debêntures em Ações de acordo com esta Escritura de Emissão;
- (xix) informar os Debenturistas de qualquer inadimplemento por parte da Emissora das obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais que visem proteger os interesses dos Debenturistas e que estabeleçam condições a não serem desconsideradas pelos Debenturistas. Emitente, expondo as consequências para os Debenturistas e as disposições que pretende tomar sobre o assunto em até 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir do conhecimento do inadimplemento pelo Agente Fiduciário; e
- (xx) monitorar o Valor Nominal Unitário calculado pela Emissora, fornecendo tal valor aos Debenturistas, por meio de seu website.

10.5 Deveres Específicos

10.5.1 Em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora nos termos dessa Escritura, o Agente Fiduciário deverá tomar toda e qualquer medida prevista em lei ou nessa Escritura de Emissão para proteger e defender os interesses dos Debenturistas.

10.6 Remuneração do Agente Fiduciário

10.6.1 Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários anuais no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A primeira parcela anual devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na sua Data de Vencimento.

(i) As taxas mencionadas nos itens acima deverão ser acrescidas dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outras taxas que venham a ser cobradas sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes na as datas de cada pagamento.

10.6.2 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas acima será atualizada anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGPM”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.

10.6.3 Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10.6.4 Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas devidas ao Agente Fiduciário nas datas de cada pagamento.

10.6.5 A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de quantias não pagas pela Emissora.

10.6.6 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.

- 10.6.7 No caso de quaisquer obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou no caso de qualquer mudança nas condições da Emissão, uma revisão dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser discutida entre o Agente Fiduciário e a Emissora.

10.7 Despesas

- 10.7.1 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas razoáveis e devidamente documentadas, consideradas necessárias para que o Agente Fiduciário exerça sua função de agente fiduciário durante a implementação e a duração dos serviços, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante o pagamento das respectivas faturas, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recibos, emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso dos seguintes custos, em todos os casos, sempre que possível, se aprovado por escrito pela Emissora: publicações em geral, notificações, obtenção de certidões oficiais, fotocópias, digitalização e fornecimento de documentos, viagens, transporte, alimentação e hospedagem, despesas com chamadas por conferência e contatos por telefone com especialistas, para auditoria, inspeção ou assessoria jurídica aos Debenturistas.
- 10.7.2 Todas as despesas razoáveis e devidamente documentadas de processos judiciais, inclusive de natureza administrativa, incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas por escrito pela Emissora e posteriormente, conforme previsto em lei reembolsado pela Emissora. Tais despesas incluem também custos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas judiciais e custas relacionadas a ações movidas pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas. Quaisquer despesas judiciais, depósitos e custos decorrentes de uma decisão desfavorável prestada aos Debenturistas em ações judiciais serão arcados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração, caso a Emissora permaneça inadimplente com relação ao pagamento de sua remuneração por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Agente Fiduciário poderá solicitar uma caução dos Debenturistas que cubra os riscos em caso de perda.
- 10.7.3 O Agente Fiduciário está ciente e desde já concorda com o risco de não ter tais despesas previamente aprovadas ou reembolsadas pela Emissora se elas forem incorridas em desacordo com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais deste tipo; ou (ii) o papel fiduciário que lhe cabe.
- 10.7.4 O reembolso a que se refere a Cláusula 10.7.1 acima será efetuado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis desde a entrega à Emissora de cópias dos documentos

comprovando os gastos efetivamente incorridos e necessários à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto na Cláusula acima.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

11.2 Convocação e Instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas

11.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação e/ou pela CVM.

11.2.2 A Assembleia Geral de Debenturistas será convocada mediante aviso publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, observadas as demais normas relativas à publicação de editais de convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

11.2.3 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação do edital de convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

11.2.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 11.4.1(i) abaixo.

11.2.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.3 Presidente e Secretário

11.3.1 O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral de Debenturistas serão nomeados dentre os representantes eleitos pelos Debenturistas ou indicados pela CVM.

11.4 Quórum de Deliberação

- 11.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.
- (i) Para fins de constituição dos quóruns para instalação ou deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significará todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) detidas por: (a) sociedades direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) sociedade controladora (ou grupo de controle) da Emissora; (c) empresas sob controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas mencionadas acima, incluindo seus cônjuges, parceiros ou parentes até o terceiro grau.
- 11.4.2 Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas que detenham, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em Circulação nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em primeira convocação ou segunda convocação, exceto quando de outra forma estiver previsto nesta Escritura de Emissão.
- 11.4.3 As propostas de alteração desta Escritura de Emissão para (i) modificar a Data de Vencimento das Debêntures; (ii) modificar os termos e condições da Conversão em Ações; (iii) modificar os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; e (iv) modificar os Eventos de Conversão Punitiva dependerão da aprovação de Debenturistas representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) de Debêntures em Circulação.
- 11.4.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes de sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia (*waiver*) aos Eventos de Conversão Punitiva, tal solicitação poderá ser aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando a maioria simples (50% +1) das Debêntures em Circulação, quer na primeira ou segunda convocação.
- 11.4.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejem.
- 11.4.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4.7 As deliberações aprovadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante que, na presente data, que:

- (i) é uma companhia aberta devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a realizar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, bem como a cumprir com todas as obrigações estabelecidas nesses instrumentos, tendo cumprido todos os requisitos legais e societários necessários para esse fim;
- (iii) os representantes legais que assinarem esta Escritura de Emissão possuem poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes de tais instrumentos não (1) infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento, em qualquer aspecto material relevante, do qual seja parte ou (2) resultam (i) no vencimento antecipado de qualquer obrigação prevista em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto para aqueles ônus existentes na data deste instrumento; ou (iii) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, e podem estar sujeitas a execução específica nos termos dos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código Brasileiro de Processo Civil**”);
- (vi) a Emissora possui, ou está em processo de renovação, sendo que não lhe foi negado por meio de decisão irrecorrível, as licenças, autorizações e permissões exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, necessárias para o desempenho e desenvolvimento de suas atividades como atualmente desempenhadas, conforme descrito no formulário de referência da Emissora (“**Formulário de Referência**”), e até esta data, a Emissora não

foi notificada sobre a revogação de qualquer uma delas ou sobre qualquer processo administrativo visando a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer dessas licenças, autorizações e permissões;

- (vii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que tenha conhecimento e que possa resultar na ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante. Para os fins aqui descritos, um “**Efeito Adverso Relevante**” significa, se adversamente determinado, uma mudança/efeito adverso relevante que tenha ocorrido sobre: (a) os negócios, a condição financeira e propriedades da Emissora; (b) a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos dos documentos relativos às Debêntures (incluindo esta Escritura de Emissão); (c) demonstrações financeiras ou demonstrações financeiras intermediárias da Emissora para não mais refletir a condição financeira real da Emissora; (d) a reputação da Emissora; ou (e) a validade, a exequibilidade, ou a eficácia de qualquer garantia concedida nos termos de quaisquer dos documentos relacionados às Debêntures (incluindo esta Escritura de Emissão) ou os direitos ou recursos de quaisquer Debenturistas sob qualquer um dos documentos relacionados às Debêntures (incluindo esta Escritura de Emissão);
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2018, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram adequadamente preparadas de acordo com princípios contábeis aplicáveis de forma a refletir corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, e desde a data das demonstrações financeiras, não ocorreu (i) nenhum Efeito Adverso Relevante na posição financeira e resultados da Emissora, (ii) nenhuma transação envolvendo a Emissora, fora do curso normal das atividades, que seja relevante para a Emissora; (iii) nenhuma declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos e nenhuma alteração no seu capital social; e (iv) nenhum aumento substancial no endividamento da Emissora, não tendo a Emissora assumido nova dívida financeira (exceto para a dívida financeira contraída por meio desta Escritura de Emissão);
- (ix) o Formulário de Referência da Emissora, na data de sua preparação, está em conformidade com os requisitos de divulgação da CVM, inclusive em relação qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, investigação pendente, inclusive de natureza social e ambiental, envolvendo a Emissora perante qualquer juízo, órgão governamental ou árbitro, relacionado aos seus negócios;
- (x) a Emissora não tem nenhuma conexão com o Agente Fiduciário, nem tem conhecimento de qualquer fato que poderia impedir o Agente Fiduciário de

exercer plenamente suas funções em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e outras normas e regulamentos aplicáveis;

- (xi) cumpre a legislação aplicável, na medida em que tal legislação, no seu melhor conhecimento, após diligência razoável, se aplica a seus negócios e atividades, incluindo, sem limitação, toda a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que, conforme aplicável, (a) não utilize, direta ou indiretamente, qualquer trabalho escravo ou infantil; (b) seus trabalhadores estão devidamente registrados de acordo com as leis vigentes; (c) cumpre as obrigações decorrentes de seus contratos de trabalho e legislação trabalhista e previdenciária; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção ambiental, à saúde e à segurança; (e) possua licenças, ou está em processo de renovação e não lhe foi negado nenhuma das licenças, autorizações e aprovações válidas e eficazes, necessárias ao desempenho regular de suas atividades, de acordo com a legislação ambiental aplicável; e (f) possui todos os registros necessários para o desempenho regular de suas atividades, de acordo com a legislação civil e ambiental aplicável ;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação com ou de qualquer autoridade governamental ou órgão regulador são necessários para que cumpra as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou nas Debêntures, ou para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, exceto (i) pelo registro das Debêntures no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 - Segmento CETIP UTVM, que estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento na JUCERJA e publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGOE da Emissão; e (iii) o registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCERJA;
- (xiii) as informações efetivamente fornecidas pela Emissora até a comunicação de encerramento da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures obterem conhecimento razoável da Emissora, suas atividades e condições financeiras, suas responsabilidades, bem como os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes para uma tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, na medida exigida pela legislação aplicável;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário estão corretos e atualizados até a data em que foram apresentados e incluem os

documentos e informações relevantes para a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

- (xv) a Emissora e suas subsidiárias possuem títulos válidos e eficazes de todos os seus bens e outros direitos e ativos que detêm, e tais bens e outros direitos e ativos existem, são detidos pela Emissora e suas subsidiárias, e são livres e isentos de quaisquer ônus;
- (xvi) mantém seus bens, assim como suas subsidiárias também mantêm, adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas atuais do mercado;
- (xvii) não há descumprimento de disposições contratuais ou legais ou de qualquer termo de ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer hipótese, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xviii) cumpre e não foi condenado por violação de quaisquer Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis ou normas promulgadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita;
- (xix) prepara e entrega pontualmente todas as declarações tributárias, relatórios e outras informações que, no seu conhecimento, devam ser apresentadas de acordo com a legislação aplicável, e que todas as taxas, encargos e tributos governamentais devidos pela Emissora sobre qualquer um de seus ativos, direitos ou propriedade, ou relacionados a seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xx) cumpre e faz cumprir por parte de suas Subsidiárias, diretores, executivos e/ou empregados, agindo para ou em nome da Emissora, todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, na medida aplicável à Emissora considerando as jurisdições nas quais conduza seus negócios, às Leis Anticorrupção Aplicáveis e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis para (i) adota políticas internas e procedimentos a fim de assegurar o pleno cumprimento de qualquer lei aplicável, incluindo, mas não se limitando a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis brasileiras; (ii) da pleno conhecimento dessas leis e políticas e procedimentos internos a todos os seus funcionários; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de maneira que possa prejudicar a administração pública nacional ou estrangeira. Sem prejuízo do acima exposto, nenhum de seus diretores, executivos, empregados ou agentes fez ou fará, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, empréstimo ou entrega de presente (ou qualquer outra oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento, empréstimo ou presente) ou qualquer coisa de valor para o uso de qualquer agente da administração pública sob circunstâncias

em que qualquer um deles saiba ou tenha razões para saber que toda ou qualquer parte desse dinheiro ou coisa de valor foi ou será oferecido, dado ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer agente da administração pública, com a finalidade de induzi-lo a praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão em sua no exercício de sua função de agente da administração pública (incluindo a decisão de não realizar sua função oficial) ou utilizar sua influência dentro da administração pública para influenciar qualquer ato ou decisão de tal administração pública ou para auxiliar na obtenção ou manutenção de qualquer negócio;

- (xxi) (a) observa, cumpre e/ou faz cumprir, por si mesma, suas subsidiárias e seus administradores ou empregados em seu nome, na medida aplicável à Emissora considerando as jurisdições nas quais conduza seus negócios, todas e quaisquer Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis; (b) adota políticas e procedimentos internos que garantam total conformidade com as referidas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis; e (c) comunica todas as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis a todos os seus funcionários, antes de iniciar suas atividades, e também envidar todos os esforços para impedir que os administradores ou funcionários, agindo em seu nome ou em nome de suas empresas controladas, violem as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis. Sem prejuízo do acima exposto, nenhum de seus diretores, executivos, empregados ou agentes se envolveu ou se envolverá, direta ou indiretamente, na violação de quaisquer Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis;
- (xxii) tem plena capacidade para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiii) está em conformidade com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não incorreu em nenhum Evento de Conversão Punitiva.

12.2 A Emissora também declara que (i) não tem conexão com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente seus poderes e deveres, conforme descrito nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) está ciente de que todas as disposições da Instrução CVM 583 devem ser cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário relacionadas ao cumprimento do disposto na Instrução CVM 583; e (iv) não há impedimento contratual ou legal ou acordo de acionistas que possa impedir a presente Emissão.

12.3 A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis se qualquer das declarações feitas nesta Escritura de Emissão for comprovadamente falsa ou enganosa no momento em que foram feitas.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Avisos e Comunicações

13.1.1 Todas os avisos e demais comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser enviadas para os seguintes endereços:

Se à Emissora:

Brasil Brokers Participações S.A.

Avenida das Américas, nº 3.443, bloco 3, salas 106 e 107, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: 55 21 3433-3000

E-mail: pedro.alvarenga@brbrokers.com.br

Se ao Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: 55 21 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

Se para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04344-902, São Paulo, SP

Telefone: 55 11 2740-2568 / 55 11 2740-2519

A/C: André Sales e Melissa Braga

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br; andre.sales@itau-unibanco.com.br

Se para o Escriturador:

Itaú Corretora Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

Telefone: 55 11 2740-2568 / 55 11 2740-2519

A/C: André Sales e Melissa Braga

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br; andre.sales@itau-unibanco.com.br

Se para B3 - Segmento CETIP UTVM:

B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar CEP 01010-901, São Paulo, SP Telefone: (11) 0300-111-1596

At: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 13.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.
- 13.2 **Renúncia.** Não haverá presunção de renúncia aos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Portanto, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou recursos, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a eles ou uma concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer inadimplemento ou atraso.
- 13.3 **Despesas.** Todas e quaisquer despesas, previamente acordadas, sempre que possível, e devidamente documentadas, incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo publicações, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.4 **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures são títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes reconhecem que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar a conversão punitiva das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão e desde que tal desempenho

não seja, em qualquer circunstância, prejudicial aos Debenturistas, nem requeira qualquer ação específica por parte dos Debenturistas.

13.5 Alterações

13.5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, assinadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, e registradas na JUCERJA.

13.5.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio por escrito e cumprir os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, por maioria de votos, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que essa Escritura poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone; desde que tais alterações (a) não representem prejuízo aos Debenturistas e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

13.6 Outras Disposições

13.6.1 Para que não restem dúvidas, qualquer referência a Parte ou a Partes nesta Escritura de Emissão deverá se referir exclusivamente à Emissora e ao Agente Fiduciário e não deverá, em nenhuma circunstância, referir-se diretamente aos Debenturistas.

13.6.2 A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando, a qualquer título, as Partes e seus sucessores.

13.6.3 Termos iniciados com letras maiúsculas, quer sejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão.

13.6.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa, para todas as obrigações pecuniárias, qualquer dia que não seja (i) sábados, domingos ou feriados nacionais oficiais; e para as demais obrigações (ii) dias nos quais os bancos estão autorizados a fechar ou não são obrigados a funcionar nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, ou do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

13.6.5 A Emissora, neste ato, garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora

nesta Escritura de Emissão serão suportadas pela companhia que vier a sucedê-la no futuro.

- 13.6.6 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição desta Escritura de Emissão não afetará quaisquer outras disposições, as quais permanecerão válidas e eficazes até que as Partes tenham cumprido suas obrigações. Caso qualquer cláusula seja considerada inválida ou nula, as Partes comprometem-se a prontamente a conduzir discussões de boa-fé para substituir a cláusula inválida ou nula por outra cláusula cujos termos e condições sejam válidos e reflitam os da cláusula inválida ou nula, especialmente em no que diz respeito à intenção e objetivos das Partes quando negociaram os termos e condições da disposição inválida ou nula e o contexto em que ela está inserida.
- 13.6.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que essa Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.6.8 Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão deverão ser calculados de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último dia, a menos que informado de outra forma.
- 13.6.9 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14 LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

14.1 Lei Aplicável

- 14.1.1 Esta Escritura de Emissão é governada por, e todos os litígios decorrentes, relacionados com, ou em conexão com este Acordo serão resolvidos de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Resolução de Conflitos

- 14.2.1 As Partes esforçar-se-ão por resolver amigavelmente todas as controvérsias decorrentes, relacionadas ou em conexão com esta Escritura de Emissão, incluindo quaisquer questões relativas à sua existência, validade, interpretação, construção, desempenho, violação ou exequibilidade

(“**Disputa**”). As Partes concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, sendo que o(s) interessado(s) (“**Parte Exigente**”) deve(m) apresentar uma notificação por escrito à(s) outra(s) Parte(s) (“**Parte Exigida**”) nos termos desta Cláusula (“**Notificação de Disputa**”). Qualquer Disputa que não tenha sido resolvida dentro de 40 (quarenta) dias (ou outro período acordado mutuamente e por escrito pelas Partes) a partir da data de recebimento da Notificação de Disputa, a Disputa será finalmente resolvida nos termos desta Cláusula 14 desta Escritura de Emissão.

14.3 Arbitragem

14.3.1 Caso a Disputa não seja resolvida após o período de discussão previsto na Cláusula 14.2 acima (ou de outra forma nesta Escritura de Emissão), a Parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem perante a Câmara de Comércio Internacional (“**ICC**”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ICC (“**Regulamento de Arbitragem da ICC**”), que é considerado incorporado por referência nesta cláusula de arbitragem. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pela ICC de acordo com esta cláusula.

14.3.2 As disposições do procedimento expedido, conforme definido no Regulamento de Arbitragem da ICC, não se aplicam.

14.4 Tribunal Arbitral

14.4.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte nomeará um (1) árbitro, na forma do Regulamento de Arbitragem da ICC. Os dois árbitros designados pelas Partes deverão nomear conjuntamente o terceiro árbitro, que servirá como presidente do tribunal arbitral, dentro de 15 (quinze) dias após receber uma notificação para tal fim. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento de Arbitragem da ICC ou nesta cláusula, caberá à ICC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento de Arbitragem da ICC. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela ICC.

14.4.2 Quando houver vários requerentes ou múltiplos requeridos, os requerentes múltiplos, conjuntamente, e os múltiplos requeridos, conjuntamente, deverão nomear um árbitro para confirmação, de acordo com o artigo 13 do Regulamento de Arbitragem do ICC.

14.5 Linguagem e sede da arbitragem

14.5.1 O idioma da arbitragem deve ser em português ou em inglês, conforme definido em Assembleia Geral de Debenturistas e os documentos podem ser submetidos sem tradução. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

14.5.2 As Regras da IBA sobre a Obtenção de Provas em Arbitragem Comercial Internacional (conforme emendada) (“**Regras da IBA**”) serão aplicadas em conjunto com o Regulamento de Arbitragem. Onde houver inconsistência, as Regras da IBA prevalecerão, mas somente no que diz respeito à obtenção de provas.

14.6 Sentença Arbitral

14.6.1 A sentença será proferida na sede da arbitragem e obrigará as Partes como uma decisão final sobre o conflito, e não estará sujeita a recursos de qualquer tipo. As Partes expressamente excluem qualquer possibilidade de julgamento com base na equidade.

14.6.2 Todos os custos e despesas do processo de arbitragem, incluindo os honorários advocatícios, serão custeados pela(s) Parte(s) não-vencida(s), conforme determinado pelo tribunal arbitral na sentença arbitral. Ao fazer tal alocação, o tribunal arbitral deve considerar o sucesso relativo das partes em suas reivindicações.

14.7 Confidencialidade

14.7.1 A existência e o conteúdo dos procedimentos arbitrais e/ou quaisquer documentos, incluindo, mas não limitados a ordens processuais ou sentenças, e as informações divulgadas nos mesmos, serão mantidos em sigilo pelas Partes, que comprometem-se a não divulgar e não permitir a divulgação de referidos documentos e informações que não sejam de outra forma domínio público, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. Excluem-se do conceito de informações sigilosas aquelas: (i) prestadas aos Debenturistas, (ii) de domínio público; e (iii) as que já eram do conhecimento da parte receptora.

14.8 Tutela Provisória

- 14.8.1 As Partes terão o direito, em consonância com esta Escritura de Emissão, de solicitar tutela provisória e/ ou cautelar, incluindo arrestos pré-arbitrais ou medidas liminares, desde que, após a constituição do tribunal arbitral, o tribunal arbitral terá competência exclusiva para considerar pedidos de tutela provisória e / ou cautelar. Qualquer Parte terá o direito de solicitar a execução ou procedimento específico com relação a qualquer obrigação de pagar uma determinada quantia sob esta Escritura de Emissão perante o Poder Judiciário, sem necessidade de instauração do procedimento arbitral.
- 14.8.2 Em tais casos, as Partes concordam e elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para que tenha jurisdição exclusiva para conhecer e decidir sobre os tutela provisória e/ou cautelar, ou sobre a execução ou procedimentos específicos, com renúncia expressa de qualquer outro, não importa quão privilegiado possa ser.
- 14.8.3 Mesmo nos casos em que uma medida judicial provisória tenha sido concedida, o mérito da questão em disputa será decidido pelo tribunal arbitral. Tais medidas tomadas pelas Partes perante a autoridade judicial competente não serão consideradas infração ou renúncia ao acordo de arbitragem. Quaisquer medidas desse tipo deverão ser notificadas pela parte solicitante da medida imediatamente à Secretaria do Tribunal da CCI.
- 14.8.4 As disposições do árbitro de emergência não se aplicam.

14.9 Execução ou anulação de sentenças arbitrais

- 14.9.1 Para fins de execução ou anulação de sentenças arbitrais, se necessário, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com renúncia expressa de qualquer outro, não importa quão privilegiado possa ser.

ESTANDO ASSIM, CERTAS E AJUSTADAS, as Partes fizeram com que seus representantes devidamente autorizados assinassem esta Escritura de Emissão em três (3) vias originais de igual forma e conteúdo, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

[REstante da página intencionalmente deixada em branco]

(Página de Assinaturas [1-3] “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Brasil Brokers Participações S.A.”)

BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Título:

Nome:
Título:

Página de Assinaturas [2-3] “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Brasil Brokers Participações S.A.”)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome:
Título:

Nome:
Título:

Página de Assinaturas [3-3] “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Brasil Brokers Participações S.A.”)

Testemunha

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo A

Termos Definidos

Nesta Escritura de Emissão, os termos e expressões abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os significados indicados a seguir:

“Acionistas”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 7.2.1.
“Ações Decorrentes da Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 5.15.1.
“Ações”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 1.1.
“Aditamento à Escritura de Emissão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.5.
“AGOE da Emissão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 1.1.
“Agente Fiduciário”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
“Ajuste Anti-Diluição por Aumento de Capital”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.6.1.
“ANBIMA”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 2.1.2.
“Aprovações da Emissora”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 1.1.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 11.1.
“Aumento de Capital Permitido”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.6.1.
“Aviso de Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.7.
“Banco Liquidante”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 5.11.1.
“CETIP21”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 2.4.1(ii).
“CFO”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 9.2(ii).
“CNPJ/ME”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
“Código Brasileiro de Processo Civil”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 12.1(v).

“Código Civil Brasileiro”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 13.6.8.
“Contrato de Distribuição”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 7.1.1.
“Conversão Antecipada Punitiva”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.1.3.
“Conversão em Ações”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.1.3.
“Conversão na Data de Vencimento”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.1.1.
“Coordenador Líder”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 7.1.1.
“CVM”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 1.1.
“Data de Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.8.1.
“Data de Emissão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 5.6.1.
“Data de Integralização”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 5.10.2.
“Data de Vencimento”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 5.7.1.
“Debêntures em Circulação”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 11.4.1.
“Debêntures”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 1.1.
“Debenturistas”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.1.2.
“Declaração de Investidor Profissional”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 7.3.1(viii).
“Dia(s) Útil(eis)”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 13.6.4.
“Disputa”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 14.2.1.
“Efeito Adverso Relevante”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 12.1(vii).
“Emissão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 1.1.
“Emissora”	Tem o significado atribuído no preâmbulo

	deste Contrato.
“Escritura de Emissão”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
“Escriturador”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 5.11.2.
“Formulário de Referência”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 12.1(vi).
“ICC”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 14.3.1.
“IGPM”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 10.6.2.
“Instrução CVM 358”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 9.1(xxx)(e).
“Instrução CVM 476”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 1.1.
“Instrução CVM 539”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 7.3.2.
“Instrução CVM 583”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 10.2.1(i).
“Investidores Profissionais	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 7.3.2(i).
“Investidores Qualificados”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 7.3.2(ii).
“Janelas de Conversão Antecipada Facultativa”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.1.2.
“Jornais de Publicação”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 2.2.1.
“JUCERJA”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
“Lei das Sociedades por Ações”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 1.1.
“Lei nº 6.385”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 2.1.1.
“Leis Anticorrupção Aplicáveis”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 9.1(xxiii).
“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Sanções Aplicáveis”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 9.1(xxiv).
“MDA”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 2.4.1(i).

“Montante Mínimo por Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.9.1.
“Montante Total da Emissão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 5.3.1.
“Notificação de Disputa”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 14.2.1.
“OFAC”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 9.1(xxiv).
“Oferta Prioritária”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 7.2.1.
“Oferta Restrita”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 1.1.
“Parte Exigente”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 14.2.1.
“Parte Exigida”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 14.2.1.
“Parte”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
“Partes”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
“Período de Apuração”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.2.
“Plano de Distribuição”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 7.3.1.
“Preço de Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.2.(iii).
“Preço de Emissão de Ações”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.5.
“Preço Médio de Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.2.(ii).
“Preço Mínimo de Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.2.(i).
“Primeiro Período de Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.1.2.
“Procedimento de Bookbuilding”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.5.
“Quantidade de Ações em Circulação”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.6.1.
“Razão de Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo

	na Cláusula 6.3.
“RCA da Emissão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 1.1.
“Receita Líquida”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.2.
“Regras da IBA”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 14.5.2.
“Regulamento de Arbitragem da ICC”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 14.3.1.
“Segundo Período de Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.1.2.
“Solicitação de Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.8 (a).
“Valor Nominal Unitário”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 5.4.1.
“Preço Máximo de Conversão”	Tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.2.(iii).

ANEXO 6.5

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

de um lado,

BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.,

como emissor

e,

de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como agente fiduciário

Datado de

[•] de [•] de 20[•]

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este instrumento particular,

- (1) **BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.443, bloco 3, salas 106 e 107, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.613.550/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0028096-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como as “**Partes**”, e cada um, individual e indistintamente, como “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes executaram, em 29 de abril de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Brasil Brokers Participações S.A.*” o qual foi devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em [●] de [●] de 2019, sob o nº [●] (“**Escritura de Emissão**”);
- (B) de acordo com a Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, o preço por ação a ser utilizado para fins de cálculo do Preço de Conversão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo as regras de ajuste de preço ao longo da vigência da Emissão, foi determinado por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente no Brasil e encerrado em [●] de [●] de 2019, junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão), sem diluição injustificada dos acionistas da Emissora, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, item III e parágrafo 7º, da Lei das

Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Procedimento de Bookbuilding**”); e

- (C) adicionalmente, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados, nos termos da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão, a aditar a Escritura de Emissão, sem que seja necessária a aprovação prévia da Emissora e dos Debenturistas, para fazer constar na Escritura de Emissão o Preço de Conversão definido no Procedimento de *Bookbuilding*, bem como quaisquer mecanismos de ajuste de preço aplicáveis;

As Partes decidiram celebrar o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Brasil Brokers Participações S.A.*” (“**Aditamento**”), com base nos seguintes termos e condições.

1 TERMOS DEFINIDOS

- 1.1** Os termos em letras maiúsculas aqui utilizados e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão, a menos que expressamente indicado de outra forma neste instrumento.

2 AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

- 2.1** A realização deste Aditamento pela Emissora foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora (“**AGOE**”), realizada em 26 de abril de 2019 (“**AGOE da Emissão**”) e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de abril de 2019 (“**RCA da Emissão**”, e, em conjunto com a AGOE de Emissão, as “**Aprovações da Emissora**”).
- 2.2** Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei de Sociedade por Ações. A Emissora deverá registrar este Aditamento na JUCERJA no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), a contar da data de celebração deste Aditamento.
- 2.2.1** A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente inscrito na JUCERJA, bem como uma versão digital no formato PDF com as devidas assinaturas digitais da JUCERJA para comprovar o efetivo registro deste Aditamento, no prazo de até de 5 (cinco) Dias Úteis após o registro.

3 ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

- 3.1** As Partes acordaram em aditar as Cláusulas 6.2, 6.5 e 6.10 da Escritura de Emissão, as quais deverão entrar em pleno vigor e efeito com a nova redação estabelecida abaixo:

“6.2. Preços de Conversão. A conversão das Debêntures em Ações será feita com base em um de três Preços de Conversão (conforme definido na Cláusula 6.2., item (iii), abaixo) distintos, que poderão variar com base na receita líquida apurada pela Emissora de acordo com as demonstrações contábeis trimestrais da Emissora divulgadas nos 8 (oito) trimestres subsequentes à Data de Emissão, incluindo o trimestre em vigor na Data de Emissão, devidamente auditadas pelos auditores independentes da Emissora (“Receita Líquida” e “Período de Apuração”, respectivamente), conforme abaixo:

- (i) se a Receita Líquida total for inferior a R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) durante o Período de Apuração, o Preço de Conversão será equivalente a 70% (setenta por cento) do Preço Médio de Conversão, ou seja, R\$[=] ([=]) (“Preço Mínimo de Conversão”);
- (ii) se a Receita Líquida total for igual ou maior que R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) e inferior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) durante o Período de Apuração, o Preço de Conversão será àquele estabelecido no Procedimento de Bookbuilding, ou seja, R\$[=] ([=]) (“Preço Médio de Conversão”); e
- (iii) se a Receita Líquida total for igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no Período de Apuração, o Preço de Conversão será equivalente a 130% do Preço Médio de Conversão, ou seja, R\$[=] ([=]) (“Preço Máximo de Conversão” e, em conjunto e indistintamente com o Preço Mínimo de Conversão e o Preço Médio de Conversão, doravante definido como “Preço de Conversão”).

“6.5. Preço de Conversão. O Preço Médio de Conversão definido para fins do Preço de Conversão durante toda a Emissão foi fixado em R\$[=] ([=]), sem diluição injustificada dos acionistas da Emissora, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, item III e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio de Procedimento de Bookbuilding.

“6.10. Conversão Antecipada Punitiva. Caso os Debenturistas declarem a conversão punitiva das Debêntures, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, a Conversão em Ações decorrente de tal Evento de Conversão Punitiva estará sujeita a um Preço Mínimo de Conversão Punitivo, ou seja, R\$[=] ([=]).”

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1** As Partes declaram e garantem que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão permanecem em pleno vigor e efeito, como se tais obrigações estivessem aqui reproduzidas integralmente.
- 4.2** A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e vigentes na data deste instrumento.
- 4.3** O Agente Fiduciário declara e garante que todas as representações e garantias previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e totalmente válidas e eficazes na data deste instrumento.

5 RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 5.1** As alterações efetuadas na Escritura, por meio desta Alteração, não implicam novação.
- 5.2** Todos os termos, condições, seções, representações, garantias, direitos e obrigações estabelecidos ou resultantes da Escritura, não expressamente alterados por este Aditamento, permanecem inalterados, válidos, eficazes e exequíveis.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Não haverá presunção de renúncia aos direitos decorrentes deste Aditamento. Portanto, nenhum atraso, omissão ou simples indulgência no exercício de qualquer direito, poder ou recurso pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas no caso de qualquer inadimplemento, prejudicará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos, nem serão interpretados como renúncia ou aceitação de tal inadimplemento, novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas pelas Partes nos termos deste Aditamento ou um precedente em relação a qualquer inadimplência ou atraso.
- 6.2** Este Aditamento é irrevogável e irreversivelmente executado, exceto no caso de falha no cumprimento dos requisitos listados na Cláusula 2 da Escritura, vinculando as Partes para si e seus sucessores.
- 6.3** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Aditamento não afetará quaisquer outras disposições, as quais permanecerão válidas e efetivas até que as Partes tenham cumprido suas obrigações. Caso qualquer provisão seja considerada inválida ou nula, as Partes comprometem-se a prontamente a conduzir discussões de boa-fé para substituir a provisão inválida e nula por outra cláusula, cujos termos e condições sejam válidos e reflitam os da cláusula inválida ou nula, especialmente em no que diz respeito à intenção e

objetivos das Partes quando negociaram os termos e condições da cláusula inválida e nula e o contexto no qual ela está inserida.

- 6.4 As Partes declaram mútua e expressamente que exerceram sua vontade e intenção livre, consciente e firme ao celebrar este Aditamento, e que os princípios da probidade, boa-fé e equidade foram observados.
- 6.5 Este Aditamento constitui ato executório extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”). As Partes reconhecem que, independentemente de quaisquer outras medidas apropriadas, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento podem se sujeitar a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar conversão punitiva das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

7 **LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM**

7.1 **Lei Aplicável**

7.1.1 Este Aditamento é governado por, e todos os litígios decorrentes, relacionados com, ou em conexão com este Aditamento serão resolvidos de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2 **Resolução de Conflitos**

7.2.1 As Partes esforçar-se-ão por resolver amigavelmente todas as controvérsias decorrentes, relacionadas ou em conexão com este Aditamento, incluindo quaisquer questões relativas à sua existência, validade, interpretação, construção, desempenho, violação ou exequibilidade (“**Disputa**”). As Partes concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, sendo que o(s) interessado(s) (“**Parte Exigente**”) deve(m) apresentar uma notificação por escrito à(s) outra(s) Parte(s) (“**Parte Exigida**”) nos termos desta Cláusula (“**Notificação de Disputa**”). Qualquer Disputa que não tenha sido resolvida dentro de 40 (quarenta) dias (ou outro período acordado mutuamente e por escrito pelas Partes) a partir da data de recebimento da Notificação de Disputa, a Disputa será finalmente resolvida nos termos desta Cláusula 14 desta Escritura de Emissão.

7.3 **Arbitragem**

7.3.1 Caso a Disputa não seja resolvida após o período de discussão previsto na Cláusula 14.2 acima (ou de outra forma neste Aditamento), a Parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem perante a Câmara de Comércio Internacional (“**ICC**”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ICC (“**Regulamento de Arbitragem da ICC**”), que é

considerado incorporado por referência nesta cláusula de arbitragem. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pela ICC de acordo com esta cláusula.

- 7.3.2 As disposições do procedimento expedido, conforme definido no Regulamento de Arbitragem da ICC, não se aplicam.

7.4 Tribunal Arbitral

7.4.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte nomeará um (1) árbitro, na forma do Regulamento de Arbitragem da ICC. Os dois árbitros designados pelas Partes deverão nomear conjuntamente o terceiro árbitro, que servirá como presidente do tribunal arbitral, dentro de 15 (quinze) dias após receber uma notificação para tal fim. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento de Arbitragem da ICC ou nesta cláusula, caberá à ICC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento de Arbitragem da ICC. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela ICC.

7.4.2 Quando houver vários requerentes ou múltiplos requeridos, os requerentes múltiplos, conjuntamente, e os múltiplos requeridos, conjuntamente, deverão nomear um árbitro para confirmação, de acordo com o artigo 13 do Regulamento de Arbitragem do ICC.

7.5 Linguagem e sede da arbitragem

7.5.1 O idioma da arbitragem deve ser em português ou em inglês, conforme definido em Assembleia Geral de Debenturistas e os documentos podem ser submetidos sem tradução. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

7.5.2 As Regras da IBA sobre a Obtenção de Provas em Arbitragem Comercial Internacional (conforme emendada) (“**Regras da IBA**”) serão aplicadas em conjunto com o Regulamento de Arbitragem. Onde houver inconsistência, as Regras da IBA prevalecerão, mas somente no que diz respeito à obtenção de provas.

7.6 Sentença Arbitral

7.6.1 A sentença será proferida na sede da arbitragem e obrigará as Partes como uma decisão final sobre o conflito, e não estará sujeita a recursos de qualquer tipo. As Partes expressamente excluem qualquer possibilidade de julgamento com base na equidade.

7.6.2 Todos os custos e despesas do processo de arbitragem, incluindo os honorários advocatícios, serão custeados pela(s) Parte(s) não-vencida(s),

conforme determinado pelo tribunal arbitral na sentença arbitral. Ao fazer tal alocação, o tribunal arbitral deve considerar o sucesso relativo das partes em suas reivindicações.

7.7 Confidencialidade

7.7.1 A existência e o conteúdo dos procedimentos arbitrais e/ou quaisquer documentos, incluindo, mas não limitados a ordens processuais ou sentenças, e as informações divulgadas nos mesmos, serão mantidos em sigilo pelas Partes, que comprometem-se a não divulgar e não permitir a divulgação de referidos documentos e informações que não sejam de outra forma domínio público, exceto e na medida em que *(i)* o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; *(ii)* a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; *(iii)* essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou *(iv)* a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

7.8 Tutela Provisória

7.8.1 As Partes terão o direito, em consonância com este Aditamento, de solicitar tutela provisória e/ ou cautelar, incluindo arrestos pré-arbitrais ou medidas liminares, desde que, após a constituição do tribunal arbitral, o tribunal arbitral terá competência exclusiva para considerar pedidos de tutela provisória e / ou cautelar. Qualquer Parte terá o direito de solicitar a execução ou procedimento específico com relação a qualquer obrigação de pagar uma determinada quantia sob este Acordo perante o Poder Judiciário, sem necessidade de instauração do procedimento arbitral.

7.8.2 Em tais casos, as Partes concordam e elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para que tenha jurisdição exclusiva para conhecer e decidir sobre os tutela provisória e/ou cautelar, ou sobre a execução ou procedimentos específicos, com renúncia expressa de qualquer outro, não importa quão privilegiado possa ser.

7.8.3 Mesmo nos casos em que uma medida judicial provisória tenha sido concedida, o mérito da questão em disputa será decidido pelo tribunal arbitral. Tais medidas tomadas pelas Partes perante a autoridade judicial competente não serão consideradas infração ou renúncia ao acordo de arbitragem. Quaisquer medidas desse tipo deverão ser notificadas pela parte solicitante da medida imediatamente à Secretaria do Tribunal da CCI.

7.8.4 As disposições do árbitro de emergência não se aplicam.

7.9 Execução ou anulação de sentenças arbitrais

7.9.1 Para fins de execução ou anulação de sentenças arbitrais, se necessário, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com renúncia expressa de qualquer outro, não importa quão privilegiado possa ser.

ESTANDO ASSIM, CERTAS E AJUSTADAS, as Partes fizeram com que seus representantes devidamente autorizados assinassem este Aditamento em três (3) vias originais de igual forma e conteúdo, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 20[●].

ANEXO 6.7
AVISO DE CONVERSÃO

[lugar e data]

Para:

À Itaú Corretora de Valores S.A. (“Escriturador”)

Rua Santa Virginia, 299 – Prédio B – Térreo

São Paulo/SP– CEP 03084-010

At.:Itaú Escrituração Renda Fixa

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Com cópia para:

Brasil Brokers Participações S.A.

Atenção: Pedro Alvarenga

Avenida das Américas, nº 3.443, bloco 3, salas 106 e 107, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar CEP 01010-901, São Paulo, SP Telefone: (11) 0300-111-1596

At: Superintendência de Valores Mobiliários

Prezados,

De acordo com a “Escritura Da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Colocação, de Brasil Brokers Participações S.A.” celebrado em [●], 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”), nós, como Agente Fiduciário, vimos, por meio deste, em conformidade com as disposições da Cláusula [●] [inserir o item correspondente ao tipo de conversão] da Escritura de Emissão, informar a emissão de [●] ações como resultado de [inserir o tipo de conversão].

Este aviso e as instruções aqui contidas são feitas de forma irrevogável e irreversível e não podem ser modificados, complementados ou cancelados, no todo ou em parte.

Os termos em letras maiúsculas usados nesta notificação que não estão definidos neste documento terão o significado atribuído a eles na Escritura de Emissão.

Permanecemos à sua disposição para qualquer esclarecimento.

Saudações,

[●]

ANEXO 6.8

Modelo de Solicitação de Conversão

À Itau Corretora de Valores S.A.

Rua Santa Virginia, 299 – Prédio B – Térreo
São Paulo/SP– CEP 03084-010

At.:Itaú Escrituração Renda Fixa

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Com cópia:

Brasil Brokers Participações S.A.

Avenida das Américas, nº 3.443, bloco 3, salas 106 e 107, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
Telefone: 55 21 3433-3000

E-mail: pedro.alvarenga@brbrokers.com.br

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
Telefone: 55 21 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Brasil Brokers Participações S.A. (“Emissora”), celebrado em 29 de abril de 2019 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Escritura de Emissão”).

Nos termos da Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão, venho por meio da presente notificação solicitar a conversão de [●] Debêntures de minha titularidade, de emissão da Emissora, observado o critério de conversão previsto na Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, na forma indicada abaixo:

QUALIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome / Denominação:				CPF / CNPJ:	
Endereço:					
Bairro:	CEP:	Cidade:	U.F.:	País:	Telefone: ()
Estado Civil*:		Profissão*:		RG*:	
Dados bancários para crédito de pagamentos dos eventos das Ações:					
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

* Campos para preenchimento apenas no caso de o solicitante ser pessoa física.

Declaro, para todos os fins, que estou ciente de que a assinatura da presente solicitação de conversão representa manifestação de vontade irrevogável e irretroatável de converter as

debêntures da 1ª emissão de minha titularidade acima indicadas em ações emitidas pela companhia, na forma prevista na escritura de emissão das debêntures da 1ª emissão.

Declaro para todos os fins que estou de acordo com os termos e condições expressos nesta solicitação de conversão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[SOLICITANTE]

(Com reconhecimento de firma por semelhança e documentação de comprovação poderes)